

ANEXO II

TABELAS RELATIVAS A RENDIMENTO DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

1) Informações sobre os tipos de rendimentos

Descrição
Rendas de propriedade imobiliária
Rendas do transporte internacional
Lucros e dividendos distribuídos
Juros
Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica
Ganhos de Capital
Rendas do trabalho sem vínculo empregatício
Renda do trabalho com vínculo empregatício
Remuneração de administradores
Rendas de artistas e de esportistas
Pensões
Pagamentos governamentais
Rendas de professores e pesquisadores
Rendas de estudantes e aprendizes
Rendimentos de empregados ou contratados - COPA
Prêmios de árbitros, jogadores de futebol e outros membros das delegações - COPA
Pagamentos a pessoas físicas não residentes no Brasil, empregados ou contratados, árbitros, juizes e pessoas físicas prestadores de serviços de cronômetro e placar e de prêmios para OLIMPÍADAS.
Seguros e Resseguros
Outras rendas

2) Informações sobre a forma de tributação

Descrição
Retenção do IRRF - alíquota padrão.

Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado).
Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio.
Retenção do IRRF - outras hipóteses.
Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio.
Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
Não retenção do IRRF - alíquota Zero prevista em lei interna
Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
Não retenção do IRRF - medida Judicial
Não retenção do IRRF - outras hipóteses

3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

Descrição
A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior.
A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma mesma pessoa
A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos
A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.
Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.